



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.836

de 9 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à Irmãos Abreu Comércio de Ferramentas Ltda.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à IRMÃOS ABREU COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., CNPJ: 15.532.429/0001-05, Inscrição Estadual nº 224.100.016.115, os lotes de terrenos denominados 41, 42, 43 e 44 da Quadra 03, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam às matrículas n.º 55.217, 55.218, 55.219 e 55.220, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado nº 41, da Quadra 03, do Loteamento DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 m de frente para a Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 42, do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 40, e na linha de fundo mede 20,00 m confrontando sendo 17,00 m com parte do Lote nº 36 e 3,00m com parte do Lote nº 35, encerrando uma área de 1.000 m2. Matrícula 55.217.

LOTE DE TERRENO denominado nº 42, da Quadra 03, do Loteamento DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 m de frente para a Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 43, do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 41, e na linha de fundo mede 20,00 m confrontando com parte do Lote nº 35, encerrando uma área de 1.000 m2. Matrícula 55.218.

LOTE DE TERRENO denominado nº 43, da Quadra 03, do Loteamento DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 m de frente para a Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 44, do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 42, e na linha de fundo mede 20,00m, confrontando sendo 10,88m, com parte do Lote nº 34 e 9,12m, com parte do Lote nº 35, encerrando uma área de 1.000 m2. Matrícula 55.219.

LOTE DE TERRENO denominado nº 44, da Quadra 03, do Loteamento DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 8,62 m de frente para a Rua F, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua F e a Rua B mede 18,85m, daí segue em linha reta e mede 38,00m; confrontando com a Rua B; do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote nº43; e na linha de fundo mede 20,62m, confrontando com parte do Lote nº 34, encerrando uma área de 1.010 m2. Matrícula 55.220.

Art 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de abrasivos, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.836

de 9 de dezembro de 2025.

- I. a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II. a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei;
- III. a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV. o empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego;
- V. deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;
- VI. deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada;
- VII. na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente